Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3793/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14412/2013
PROTOCOLO	**:** 1439911
ÓRGÃO	**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORD. DE DESPESAS	**:**LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	**:**PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 172/2013
RELATORA	**:**CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:**COMPRACITA COMERCIAL LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	**:**PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS, LENÇÓIS E COBERTORES PARA O HOSPITAL REGIONAL JOSÉ DE SIMONE NETO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:**R$ 156.993,80

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS, LENÇÓIS E COBERTORES PARA O HOSPITAL REGIONAL JOSÉ DE SIMONE NETO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. 3ª FASE. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 172/2013, formalizado pela ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e ***Compracita Comercial LTDA.***, objetivando aquisição de produtos têxteis, lençóis e cobertores para o Hospital Regional José de Simone Neto, com valor contratual no montante de R$ 156.993,80 (cento e cinquenta e seis mil novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo foram julgados como regulares e legais, conforme Acórdão AC02- G.MJMS – 244/2015 (pp. 256/258).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu às pp. 344/346 sua Análise, ANA – 27954/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC – 640/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 172/2013 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	156.993,80
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS	R$	78.492,70
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHOS	R$	10.299,20
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHOS VÁLIDAS	R$	68.193,50
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDAS	R$	68.193,50
TOTAL DE ORDENS DE PAGAMENTOS EMITIDAS	R$	68.193,50

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 172/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat